

**TC – 017.481/2015-5.****Tipo: CBEX de DÉBITO/MULTA.****DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro **do DÉBITO** no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do Trânsito em Julgado</b>	<b>Acórdão</b>
<b>ORLANDO NUNES XAVIER (CPF 078.336.525-04)</b>	<b>17/06/2015</b>	<b>2259-TCU 1ª Câmara - Condenatório</b>

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes à **MULTA imputada**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX/BA em 24/10/2015.

*Assinado eletronicamente*  
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA  
TEFC - Mat. 3423-1